

... continuação			GIP Medicina Diagnóstica S.A.																							
Modalidade	Vencimento	Limites de cobertura																								
Riscos operacionais – danos patrimoniais	16/03/2024	33.536	<p>21. Eventos subsequentes – Conforme mencionado na nota explicativa nº9, o Femme não atendeu aos indicadores das cláusulas restritivas e reclassificou o montante de R\$26.579 referente aos empréstimos para o passivo circulante. Em 06 de julho de 2023, as instituições financeiras concederam carta de anuência (waiver) dos índices financeiros para o ano de 2022, onde expressam a sua concordância pela não decretação do vencimento antecipado das operações contratadas, inclusive para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e o ano de 2023. Desta forma, a Administração do Femme procedeu em 30 de julho de 2023 a reclassificação do montante mencionado acima para o passivo não circulante após a obtenção do waiver. • Aquisições de novas empresas: A Companhia deu continuidade ao seu plano de expansão ao adquirir novas empresas. Em janeiro de 2023, a Companhia concluiu a aquisição da Empresa Saud-Imagem Cubatão Centro Médico Diagnóstico, localizada no município de Santos, passando a deter 80% do capital da sociedade adquirida. Em fevereiro de 2023, a Companhia também adquiriu a Empresa Pro Femme Diagnósticos, situada na cidade de Sorocaba, passando a ter participação acionária de 81% no capital da empresa adquirida. A Companhia avaliou que o controle de fato e de direito ocorreu apenas em 2023 após a superação das condições precedentes descritas nos contratos nas Cláusula 3.6 e 3.7, dentre os quais há itens que não estão em nosso controle para superação e portanto, a operação só poderia ser considerada concluída após a superação de tais itens, como por exemplo, a "Comunicação e Obtenção de Autorizações. Anteriormente à Data de Fechamento, e como condição para o Fechamento, os Vendedores e a Companhia, deverão elaborar as comunicações e obtenção das autorizações prévias listadas no Anexo 3.7.3 do contrato de aquisição, em atendimento às obrigações contratuais ("Autorizações)". • Captação de novos empréstimos: Em 2023 a Companhia captou R\$18.367 milhões entre novos empréstimos e refinanciamentos até a data da assinatura dessa demonstração financeira, conforme detalhamento abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Banco</th> <th>Finalidade</th> <th>Taxa</th> <th>Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Banco BBM</td> <td>Capital de Giro</td> <td>5,50%</td> <td>17/03/2026</td> </tr> <tr> <td>Banco ABC</td> <td>Capital de Giro</td> <td>4,53%</td> <td>31/03/2026</td> </tr> <tr> <td>Banco ABC</td> <td>Capital de Giro</td> <td>4,53%</td> <td>31/03/2026</td> </tr> <tr> <td>Banco do Brasil</td> <td>Capital de Giro</td> <td>5,50%</td> <td>20/04/2026</td> </tr> </tbody> </table> <p>22. Aprovação para conclusão das demonstrações financeiras – As demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foram aprovadas e autorizadas para emissão pela diretoria em 22 de agosto de 2023.</p>				Banco	Finalidade	Taxa	Vencimento	Banco BBM	Capital de Giro	5,50%	17/03/2026	Banco ABC	Capital de Giro	4,53%	31/03/2026	Banco ABC	Capital de Giro	4,53%	31/03/2026	Banco do Brasil	Capital de Giro	5,50%	20/04/2026
Banco	Finalidade	Taxa					Vencimento																			
Banco BBM	Capital de Giro	5,50%					17/03/2026																			
Banco ABC	Capital de Giro	4,53%					31/03/2026																			
Banco ABC	Capital de Giro	4,53%					31/03/2026																			
Banco do Brasil	Capital de Giro	5,50%					20/04/2026																			
Responsabilidade civil	04/10/2023	7.000																								
Responsabilidade civil profissional (E&O)	28/05/2023	1.500																								
Responsabilidade civil dos diretores e da administração (D&O)	20/12/2023	30.000																								
As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações financeiras e, consequentemente, não foram auditadas pelos auditores independentes. 20. Transações que não envolvem o fluxo de recursos financeiros – As transações que não envolveram o fluxo de recursos financeiros foram:																										
Transferência para o intangível (nota explicativa nº 6)		184																								
Arrendamento financeiro (nota explicativa nº 7)		12.990																								
Passivo de arrendamento (nota explicativa nº7)		33.605																								

Felipe Monteiro de Albuquerque
Diretor Financeiro

Soraia de Oliveira Silva Nogueira – Contadora
CRC: 1-SP - 204.819/O-3

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/09/2023

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Sante Serviços de Saúde e Gestão S.A.

Em constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de junho de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia em organização, localizada na Avenida Cauai, nº. 350, 6º Andar, Conj. 602, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-020. **2. Presença:** A totalidade dos Acionistas Fundadores, representando a totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I, que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber: (i) **Luis Roberto Pellegrini Gomes**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/12/1982, portador do RG nº. 34.029.900 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.396.998-19, com endereço à Alameda das Camélias, nº. 701 - Condomínio Residencial 06 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06539-105. (ii) **Carolina da Silva Pellegrini Gomes**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/08/1991, portadora do RG nº. 39.330.363 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 369.218.508-11, com endereço à Alameda das Camélias, nº. 701 - Condomínio Residencial 06 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06539-105. **3. Composição da Mesa:** Presidente: **Luis Roberto Pellegrini Gomes**; Secretário: **Carolina da Silva Pellegrini Gomes**. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** (a) Aprovar a constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº. 6.404/76; (b) Aprovar o Capital Social da Companhia; (c) Promover a discussão e aprovação do Estatuto Social; (d) Eleger a primeira diretoria e fixar a remuneração dos Diretores da Companhia; e (e) Demais atos referentes à Constituição. **6. Deliberações:** Foi autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 140, § 1º, da Lei 6.404/76. As Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem qualquer reserva ou ressalva, o seguinte: (a) Aprovada, a constituição de uma Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação **Sante Serviços de Saúde e Gestão S.A.**, com sede na Avenida Cauai, nº. 350, 6º Andar, Conj. 602, Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06454-020. (b) Aprovado, o Capital Social inicial de R\$ 100.000,00 dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I. O Capital Social, assim, foi fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e parcialmente integralizado, 10% (dez por cento) do valor das respectivas subscrições, conforme recibo de depósito realizado no Banco do Brasil S.A. constante do Anexo II. O restante do valor das subscrições será integralizado em 24 (vinte e quatro) meses, até 26/06/2025. (c) Aprovado, o Estatuto Social, que assinado por todos os subscritores, é parte integrante da presente na forma de seu Anexo II; (d) Aprovada, a eleição da primeira diretoria da Companhia, a ser composta por **02 (dois) Diretores:** (i) **Para o cargo de Diretor:** Rafael Subhi de Vito Hassan, brasileiro, médico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 19/06/1987, portador do RG nº. 44.076.894 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 361.833.028-64, com endereço na Rua Anorada, n. 896, Apto. 31, Madson, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04550-003. O Diretor eleito terá prazo de mandato de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Posse anexo, sendo permitida a reeleição. (ii) **Para o cargo de Diretor:** Cristiano Silva Paravela, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1975, portador do RG nº. 27.288.313 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 247.181.628-23, com endereço na Rua Francisco Pereira Coutinho, n.º 151, 61-B, Parque Taquaral, Campinas/SP, CEP: 13087-120. O Diretor eleito terá prazo de mandato de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Posse anexo, sendo permitida a reeleição. **Declaração de Desimpedimento:** Os Diretores eleitos declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Fixação da Remuneração dos Diretores:** Nos termos do artigo 152, da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2023 em até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a qual será distribuída entre eles na forma prevista no Estatuto Social. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação das acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o Estatuto, assim o permitem. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi assinada. Barueri/SP 27/06/2023. **Mesa:** **Luis Roberto Pellegrini Gomes**, Presidente; **Carolina da Silva Pellegrini Gomes**, Secretária. **Acionistas:** **Luis Roberto Pellegrini Gomes** e **Carolina da Silva Pellegrini Gomes**. **Visto do Advogado:** Heltor Rocha Cruz, OAB/SP: 443.521. JUCESP/NIRE nº 3530062060-7 em 02/08/2023. **Maria Cristina Frei - Secretária Geral.** **Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º -** A Companhia atuará sob a denominação "Sante Serviços de Saúde e Gestão S.A.", sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº. 6.404/76 e suas posteriores alterações. **Parágrafo Único:** A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia "Sante Saúde" **Artigo 2º -** A Companhia tem sede na Avenida Cauai, nº. 350, 6º Andar, Conj. 602, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-020, e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá abrir ou extinguir filiais, subsidiárias, representações ou escritórios, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: i. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 86.10-1-02); ii. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 86.30-5-03); iii. Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 86.60-7-00) Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (CNAE 86.90-9-99); iv. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (87.12-3-00); v. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (86.22-4-00); e vi. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00). **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações. Artigo 5º -** O capital social subscrito, em bens ou de qualquer outra forma admitida em lei, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelos Diretores da Companhia. § 2º - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim, fica autorizada, por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, a criar novas ações, a modificar, em qualquer tempo, a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais sem direito a voto, podendo a Companhia criar classes diferentes de ações preferenciais, sem direito a voto, sem guardar proporção com a classe já existente. **Artigo 6º -** As ações terão obrigatoriamente a forma nominativa e serão indivisíveis perante a Companhia. **Artigo 7º -** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto no caso de não distribuição de dividendos por três exercícios consecutivos, e terão prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias nos dividendos e distribuições de ações bonificadas, que se equipara a distribuição de dividendos. **Artigo 8º -** Fica a totalidade das ações que compõem e que venham a compor o capital social da Companhia, sejam elas ordinárias ou preferenciais, provenientes ou não de desdobramentos, gravada com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade conjugal e inalienabilidade parcial. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais. Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei § 1º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. § 2º - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou por qualquer membro da Diretoria, e presididas por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma presencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado. **Artigo 10º -** É necessária a aprovação, em Assembleia Geral, da maioria absoluta dos Acionistas em relação ao capital votante para, em especial, deliberar sobre as seguintes matérias: a) participação em outras sociedades; e b) modificação do presente Estatuto. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 11º -** A Companhia será administrada pela Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Artigo 12º -** Fica expressamente estabelecido que os cônjuges, parentes por afinidade ou parentes até segundo grau dos acionistas e de seus herdeiros, não podem ter vínculo trabalhista e nem receber qualquer tipo de remuneração proveniente da Companhia ou qualquer sociedade coligada ou controlada por ela, não podendo mesmo prestar consultoria ou qualquer outra tarefa remunerada, sob pena de ser destituído da Diretoria ou de violar a presente cláusula. **V - Da Diretoria. Artigo 13º -** A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, Acionistas ou não, eleitos pelos Acionistas e por estes desituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, atuando sob a designação simples de "Diretor", quando os Acionistas silenciarem a esse respeito. § 1º - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerá no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. § 2º - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão os Diretores no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos. **Artigo 14º -** Compete à Diretoria: a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Acionistas; b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros; **Artigo 15º - Além das atribuições específicas definidas nos artigos precedentes, deverão todos os Diretores colaborar para o bom e regular andamento das atividades sociais, comparecendo às reuniões, Assembleias e atos que exijam suas presenças, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, sempre consoantes com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral. Artigo 16º -** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada por qualquer Diretor, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes à reunião de Diretoria e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Artigo 17º -** A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos Diretores. **Parágrafo Único -** A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. **Artigo 18º -** Para a representação da Companhia em atos que devam ser realizados fora do município da sede social, ou nos atinentes à esfera judicial, poderá os Diretores, por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, designar um mandatário especial que, devidamente autorizado por escrito, poderá sozinho desempenhar suas atribuições, sendo que, nos casos desse dispositivo, ao contrário dos demais mandatos, não se estipulará limite de validade. **Artigo 19º -** A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria anual e globalmente, podendo conceder aos membros uma participação nos lucros da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976. **Artigo 20º -** Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos da Companhia, acompanhando seu andamento; (iii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iv) dirigir, no maior nível possível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (v) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (vi) abrir e movimentar contas bancárias correntes, de poupança, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (vii) realizar operações financeiras; assinar contratos e distritos e (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar. **Parágrafo Único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Artigo 21º -** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 22º -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, a pedido de Acionista, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei. § 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 3º - Quando o Conselho Fiscal tiver de ser instalado, caberá à Assembleia, que eleger seus membros, aprovar um Regulamento, que definirá as regras básicas de seu funcionamento, respeitadas as normas legais pertinentes, especialmente estabelecendo a qual dos membros caberá a presidência dos trabalhos. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 23º -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24º -** Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações dos recursos com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, sobre o lucro líquido, a título de dividendo obrigatório em cada exercício; c) até 10% (dez por cento) a título de participação dos membros da Administração no lucro da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404/76. § 1º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. § 2º - A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, antecipar à distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida a posterior aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 25º -** Prescreverá a favor da Companhia o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos 3 (três) anos subsequentes à data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou a sua distribuição. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Artigo 26º -** A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em Lei, competendo à Assembleia, quando esta for a forma escolhida, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração. **Capítulo IX - Da Sucessão. Artigo 27º -** Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de quaisquer dos Acionistas, suas ações serão necessariamente e automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, transferidas ao(s) herdeiro(s) necessário(s), que assumirá(ão) os respectivos direitos e obrigações. **Capítulo X - Boas Práticas de Governança Corporativa. Artigo 28º -** A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre Acionistas, órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. **Parágrafo Único -** Quaisquer controvérsias entre Acionistas e/ou entre estes e a Companhia devem ser resolvidas inicial e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para esse fim. Poderá, ainda, a Assembleia de Acionistas, ou eventual acordo de acionistas, nomear câmara arbitral para solução das controvérsias que venham a surgir. **Capítulo XI - Disposições Gerais. Artigo 29º -** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo o Presidente da Assembleia Geral e da Diretoria abster-se de computar votos contrários aos seus termos. **Artigo 30º -** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº. 6.404/76 e suas posteriores alterações. **Artigo 31º -** Os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza. Barueri/SP, 27/06/2023.

Fulwood S.A.

CNPJ/MF nº 17.943.792/0001-30 - NIRE 35.300.574.036

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2023

1. Data, Hora e Local: Em 29 de agosto de 2023, às 10h00, na sede social da Fulwood S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 4º andar, conjunto 41, sala 9, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. **Gilson Schiili**, e secretariada pela Sra. **Mariana Schiili Viotti**. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (i) o voto a ser proferido pela Companhia, na qualidade de única sócia da **FW15 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 4º andar, conjunto 41, sala 15, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.528.771-0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 35.238.262.170 ("Emitente"), na Reunião de Sócios da Emitente que deliberará sobre a aprovação de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e fidejussória, em série única, sob rito de registro automático, no valor de R\$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta" e "Aprovação da Emitente", respectivamente); (ii) a constituição, pela Companhia, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), de alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de sua titularidade, representativas do capital social da Emitente, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil", "Alienação Fiduciária de Quotas" e "Quotas Alienadas", respectivamente), com a celebração do contrato de alienação fiduciária de quotas, entre Companhia, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), com a intervenção-anuência da Emitente, observado que a Alienação Fiduciária de Quotas recairá sobre todos os direitos futuros e presentes oriundos das Quotas Alienadas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), sendo que, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a Companhia deverá manter alienadas fiduciariamente todas as quotas que sejam de sua titularidade, as quais deverão, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, representar, no mínimo, 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da Emitente, conforme definido no "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da FW15 Empreendimentos Imobiliários Ltda.", a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas (conforme definido a seguir) ("Termo de Emissão"); (iii) a outorga, pela Companhia, em conjunto com o Sr. **Gilson Schiili**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 10.991.758 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 032.761.998-82, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 375, 4º andar, conjunto 41, sala 9, Vila Olímpia, CEP 04551-060 ("Gilson" e, em conjunto com a Companhia, "Avalistas"), de garantia fidejussória, na forma de aval, no âmbito da Emissão, obrigando-se como Avalistas e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme definido no Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 do Código Civil ("Aval"); (iv) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, objetivando a Emissão, a Oferta e a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e do Aval, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e definir os termos e as condições específicas da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária de Quotas e do Aval; (b) negociar e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária de Quotas e do Aval, incluindo, mas não se limitando: (1) ao Termo de Emissão; (2) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da FW15 Empreendimentos Imobiliários Ltda.", a ser celebrado entre a Emitente, os Avalistas e o Banco Itaú BBA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Contrato de Distribuição"); e (3) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária de Quotas e do Aval, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, em relação à presente Ordem do Dia. **5. Deliberação:** Após discussão e análise das matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Orientar que o voto a ser proferido pela Companhia, na Aprovação da Emitente, seja no sentido de aprovar a Emissão e a Oferta; **5.2.** Aprovar a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Quotas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. Neste contexto, a Companhia deverá, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, manter alienadas fiduciariamente todas as quotas que sejam de sua titularidade, as quais deverão, durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, representar, no mínimo, 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da Emitente; **5.3.** Aprovar a outorga, pela Companhia, do Aval, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão; **5.4.** Aprovar a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias e/ou convenientes à realização, formalização, efetivação, implementação, administração e/ou aperfeiçoamento das deliberações aqui substanciadas, objetivando a Emissão, a Oferta e a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas e do Aval, incluindo, mas não se limitando a: (a) negociar e definir os termos e as condições específicos da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária de Quotas e do Aval; (b) negociar e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária de Quotas e do Aval, incluindo, mas não se limitando: (1) ao Termo de Emissão; (2) ao Contrato de Distribuição; e (3) ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como os eventuais aditamentos aos instrumentos acima mencionados e todos e quaisquer outros documentos a eles acessórios, correlatos e necessários para a devida formalização e efetivação da Emissão, da Oferta, da Alienação Fiduciária de Quotas e do Aval, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia; e **5.5.** Aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores, relacionados às deliberações acima tomadas. **6. Esclarecimentos:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **8. Mesa:** **Gilson Schiili - Presidente;** e **Mariana Schiili Viotti - Secretária.** **9. Acionistas Presentes:** **Gilson Schiili,** **ivone Pasmank Schiili,** **Mariana Schiili Viotti** e **Fernando Pasmank Schiili.** **10. Certidão:** Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Mariana Schiili Viotti** - Secretária. JUCESP - Registrado sob o nº 360.222/23-7 em 04/09/2023. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/09/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



RC Investimentos e Participações S.A.

Em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de junho de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia em organização, localizada na Avenida Cauaxi, nº. 350, 6º Andar, Conj. 602, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-020. **2. Presença:** A totalidade dos Acionistas Fundadores, representando a totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I, que se refere esta Assembleia de Constituição, a saber: (i) **Luis Roberto Pellegrini Gomes**, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/12/1982, portador do RG nº. 34.029.900 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 219.396.998-19, com endereço à Alameda das Camélias, nº. 701 - Condomínio Residencial 06 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06539-105. (ii) **Carolina da Silva Pellegrini Gomes**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/08/1991, portadora do RG nº. 39.330.363 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 369.218.508-11, com endereço à Alameda das Camélias, nº. 701 - Condomínio Residencial 06 - Alphaville - Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06539-105. **3. Composição da Mesa:** Presidente: **Luis Roberto Pellegrini Gomes**; Secretário: **Carolina da Silva Pellegrini Gomes**. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404/76. **5. Ordem do Dia:** (a) Aprovar a constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei nº. 6.404/76; (b) Aprovar o Capital Social da Companhia; (c) Promover a discussão e aprovação do Estatuto Social; (d) Eleger a primeira diretoria e fixar a remuneração dos Diretores da Companhia; e (e) Demais atos referentes à Constituição. **6. Deliberações:** Foi autorizada a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 140, § 1º, da Lei 6.404/76. As Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem qualquer reserva ou ressalva, o seguinte: (a) Aprovada, a constituição de uma Sociedade por Ações de capital fechado, sob a denominação **RC Investimentos e Participações S.A.**, com sede na Avenida Cauaxi, nº. 350, 6º Andar, Conj. 602, Alphaville - Barueri/SP, CEP: 06454-020. (b) Aprovado, o Capital Social inicial de R\$ 100.000,00 dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo I. O Capital Social, assim, foi fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e parcialmente integralizado, 10% (dez por cento) do valor das respectivas subscrições, conforme recibo de depósito realizado no Banco do Brasil S.A. constante do Anexo II. O restante do valor das subscrições será integralizado em 24 (vinte e quatro) meses, até 26/06/2025. (c) Aprovado, o Estatuto Social, que assinado por todos os subscritores, é parte integrante da presente na forma de seu Anexo III; (d) Aprovada, a eleição da primeira diretoria da Companhia, a ser composta por **02 (dois) Diretores**: (i) **Para o cargo de Diretor:** Rafael Subhi de Vitto Hasan, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/06/1987, portador do RG nº. 44.076.894 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 361.833.028-64, com endereço na Rua Alvorada, n. 896, Apto. 31, Madson, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04550-003. O Diretor eleito terá prazo de mandato de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Posse anexo, sendo permitida a reeleição. (ii) **Para o cargo de Diretor:** Cristiano Silva Paravela, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1975, portador do RG nº. 27.288.313 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 247.181.628-23, com endereço na Rua Francisco Pereira Coutinho, n.º 151, 61-B, Parque Taquaral, Campinas/SP, CEP: 13087-120. O Diretor eleito terá prazo de mandato de 3 (três) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Posse anexo, sendo permitida a reeleição. **Declaração de Desimpedimento:** Os Diretores eleitos declaram sob as penas da lei não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. **Fixação da Remuneração dos Diretores:** Nos termos do artigo 152, da Lei 6.404/76, a Assembleia Geral fixa a remuneração global anual dos Diretores para o exercício de 2023 em até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a qual será distribuída entre eles na forma prevista no Estatuto Social. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação das acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o Estatuto, assim o permitem. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi assinada. Barueri/SP, 27/06/2023. **Mesa:** Luis Roberto Pellegrini Gomes, Presidente. Carolina da Silva Pellegrini Gomes, Secretária. **Acionistas:** Luis Roberto Pellegrini Gomes e Carolina da Silva Pellegrini Gomes. **Visto do Advogado:** Heitor Rocha Cruz, OAB/SP: 443.521. JUCESP/NIRE nº 3530062074-7 em 04/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º** - A Companhia atuará sob a denominação **"RC Investimentos e Participações S.A."**, sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº. 6.404/1976 e suas posteriores alterações. **§ Único:** A Companhia também poderá operar sob o nome fantasia **"RC Investimentos"** **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Cauaxi, nº. 350, 6º Andar, Conj. 602, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06454-020, e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá abrir ou extinguir filiais, subsidiárias, representações ou escritórios, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a atividade de holding de instituições não financeiras (CNAE 6462/00) **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações. ARTIGO 5º** - O capital social subscrito, em bens ou de qualquer outra forma admitida em lei, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **§ 1º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelos Diretores da Companhia. **§ 2º** - A Assembleia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim, fica autorizada, por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, a criar novas ações, a modificar, em qualquer tempo, a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais sem direito a voto, podendo a Companhia criar classes diferentes de ações preferenciais, em direito a voto, sem guardar proporção com a classe já existente. **Artigo 6º** - As ações terão obrigatoriamente a forma nominativa e serão indivisíveis perante a Companhia. **Artigo 7º** - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto no caso de não distribuição de dividendos por três exercícios consecutivos, e terão prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias nos dividendos e distribuições de ações bonificadas, que se equipara a distribuição de dividendos. **Artigo 8º** - Fica a totalidade das ações que compõem e que venham a compor o capital social da Companhia, sejam elas ordinárias ou preferenciais, provenientes ou não de desdobramentos, gravada com cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais. Artigo 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei **§ 1º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **§ 2º** - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou por qualquer membro da Diretoria, e presididas por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma presencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado. **Artigo 10º** - É necessária a aprovação, em Assembleia Geral, da maioria absoluta dos Acionistas em relação ao capital votante para, em especial, deliberar sobre as seguintes matérias: a) participação em outras sociedades; e b) modificação do presente Estatuto. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 11º** - A Companhia será administrada pela Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Artigo 12º** - Fica expressamente estabelecido que os cônjuges, parentes por afinidade ou parentes até segundo grau dos acionistas e de seus herdeiros, não podem ter vínculo trabalhista e nem receber qualquer tipo de remuneração proveniente da Companhia ou qualquer sociedade coligada ou controlada por ela, não podendo mesmo prestar consultoria ou qualquer outra tarefa remunerada, sob pena de ser destituído da Diretoria ou de violar a presente cláusula. **V - Da Diretoria. Artigo 13º** - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, Acionistas ou não, eleitos pelos Acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, atuando sob a designação simples de "Diretor", quando os Acionistas silenciarem a esse respeito. **§ 1º** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerá no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **§ 2º** - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão os Diretores no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos. **Artigo 14º** - Compete à Diretoria: a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Acionistas; b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros; **Artigo 15º - Além das atribuições específicas definidas nos artigos precedentes, deverão todos os Diretores colaborar para o bom e regular andamento das atividades sociais, comparecendo as reuniões, Assembleias e atos que exijam suas presenças, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, sempre consoantes com as diretrizes definidas pela Assembleia Geral. Artigo 16º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada por qualquer Diretor, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes à reunião de Diretoria e registradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". **Artigo 17º** - A representação ativa e passiva da Companhia será exercida pelos Diretores. **§ Único** - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. **Artigo 18º** - Para a representação da Companhia em atos que devam ser realizados fora do município da sede social, ou nos atinentes à esfera judicial, poderá os Diretores, por meio da assinatura de 2 (dois) Diretores, designar um mandatário especial que, devidamente autorizado por escrito, poderá sozinho desempenhar suas atribuições, sendo que, nos casos desse dispositivo, ao contrário dos demais mandatos, não se estipulará limite de validade. **Artigo 19º** - A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria anual e globalmente, podendo conceder aos membros uma participação nos lucros da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976. **Artigo 20º** - Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos da Companhia, acompanhando seu andamento; (iii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (v) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (vi) abrir e movimentar contas bancárias correntes, de poupança, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (vii) realizar operações financeiras; assinar contratos e distritos e (viii) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar. **§ Único:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Artigo 21º** - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 22º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, a pedido de Acionista, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em Lei. **§ 1º** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. **§ 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 3º** - Quando o Conselho Fiscal tiver de ser instalado, caberá à Assembleia, que eleger seus membros, aprovar um Regulamento, que definirá as regras básicas de seu funcionamento, respeitadas as normas legais pertinentes, especialmente estabelecendo a qual dos membros caberá a presidência dos trabalhos. **Capítulo VII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 23º** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24º** - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações dos recursos com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; b) 25%, no mínimo, sobre o lucro líquido, a título de dividendo obrigatório em cada exercício; c) até 10% a título de participação dos membros da Administração no lucro da Companhia, observando o disposto nos artigos 152 e 202 da Lei 6.404/76. **§ 1º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **§ 2º** - A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida a posterior aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 25º** - Prescreverá a favor da Companhia o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos 3 (três) anos subsequentes à data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou a sua distribuição. **Capítulo VIII - Da Liquidação. Artigo 26º** - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia, quando esta for a forma escolhida, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração. **Capítulo IX - Da Sucessão. Artigo 27º** - Na hipótese de falecimento, interdição ou incapacidade de quaisquer dos Acionistas, suas ações serão necessariamente e automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, transferidas ao(s) herdeiro(s) necessário(s), que assumirá(o) os respectivos direitos e obrigações. **Capítulo X - Boas Práticas de Governança Corporativa. Artigo 28º** - A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre Acionistas, órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. **§ Único** - Quaisquer controvérsias entre Acionistas e/ou entre estes e a Companhia devem ser resolvidas inicialmente e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para esse fim. Poderá, ainda, a Assembleia de Acionistas, ou eventual acordo de acionistas, nomear câmara arbitral para solução das controvérsias que venham a surgir. **Capítulo XI - Disposições Gerais. Artigo 29º** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo o Presidente da Assembleia Geral e da Diretoria abster-se de computar votos contrários aos seus termos. **Artigo 30º** - Em tudo o que for omissivo no presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº. 6.404/76 e suas posteriores alterações. **Artigo 31º** - Os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza. Barueri/SP, 27/06/2023.

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35.300.586.239

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária em 22/09/2023

FCBPC Holding S.A. ("Companhia"), vem, pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº. 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 22/09/2023, às 10h00, de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos acionistas presencialmente, na sede da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, Continental Tower, 9º andar, conj. 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, ou por meio do aplicativo de videoconferência, por meio de link a ser previamente disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº. 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10/06/2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, §2º A, da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) celebrar o 2º aditamento ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Colocação Privada da FCBPC Holding S.A." celebrado entre a Companhia, na qualidade de Emissora, e Alan Zelazo, na qualidade de Debenturista, em 29/11/2022, conforme aditado em 26/05/2023 ("Escritura de Emissão" e "2º Aditamento"), para fins de se permitir a conversão da totalidade das debêntures em ações de emissão da Companhia, a exclusivo critério da Emissora ou do Debenturista, nos termos e condições previstos no 2º Aditamento; (ii) aprovada a matéria constante do item (i) acima, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 15.456.177,00, mediante a emissão de 90.134.973 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., decorrente da conversão em capital do saldo da totalidade das debêntures emitidas pela Companhia por meio da Escritura de Emissão, conforme alterada pelo 2º Aditamento, incluindo principal e juros, observado que os acionistas não terão direito de preferência para subscrição das novas ações a serem emitidas, nos termos do disposto no §3º do art. 171 da Lei das S.A.; (iii) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.418.924,00, mediante a emissão de 8.274.664 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,17147813 por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., e que poderão ser integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional ou mediante o aproveitamento de créditos detidos por tais acionistas contra a Companhia; (iv) aprovadas as matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o quanto deliberado nos itens (i) e (ii) acima; e (v) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nos itens (i) a (iv) acima, incluindo a divulgação de aviso aos acionistas para estabelecer o procedimento para o exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, no prazo de 30 dias previsto no art. 171, § 4º da Lei das S.A., e o roteio de eventuais sobras de ações não subscritas pelos acionistas no âmbito do aumento de capital da Companhia. Para participação na Assembleia, o acionista deverá solicitar o cadastro para o Jurídico da Companhia, o qual deverá ser feito impreterivelmente até às 15:00 horas do dia 20/09/2023, por meio do endereço eletrônico marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br ("Cadastro"). A solicitação deverá conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído que comparecerá à Assembleia, incluindo os nomes completos e os CPF ou CNPJ de ambos (conforme o caso), além de telefone e endereço de e-mail do acionista para envio das informações para participação, acompanhada dos documentos comprobatórios para permitir a participação do acionista na Assembleia, nos termos abaixo. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, em até 24 horas antes da Assembleia, as instruções para acesso à plataforma digital **Microsoft Teams** para participação na Assembleia. Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento Jurídico, por meio do e-mail marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br, com até, no máximo, 2 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Márcia Pacinotto Ribeiro (marcia.ribeiro@gencoenergia.com.br), com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia via digitalizada dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro representante acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado. A Companhia reforça ainda que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 12/09/2023. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz**, Presidente do Conselho de Administração. (12, 13 e 14/09/2023)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/09/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Rasa Agro Industrial S.A

CNPJ nº 59.619.973/0001-56 - NIRE 3530003441-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2021

Local: São Carlos / SP – Fazenda Santa Bárbara. **Data:** 30/12/2021, às 10h00. **Convocação dos Acionistas:** Dispensada as publicações do edital de convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, de acordo com o Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15/12/76. **Comparecimento:** Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas respectivas assinaturas lançadas no Livro Registro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Por aclamação foi eleito para presidir a Assembleia o acionista **Raphael Jafet Junior**, que convidou a mim, **Sada Michel Assad Jafet**, para secretariar a sessão. **Ordem do Dia:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (1) - aumento do capital social de R\$ 100.000,00 para R\$ 6.500.000,00; (2) - alteração do estatuto social para fins de adequação do quadro administrativo bem como, a eleição da diretoria para o novo mandato estatutário; (3) - adaptação das redações dos Artigos 5º, 13º e 16º do Estatuto Social; (4) - consolidar o Estatuto Social com as devidas adaptações; (5) - Redução do capital social de R\$ 6.500.000,00 para R\$ 1.700.000,00, ou seja, uma redução de R\$ 4.800.000,00; e (6) - Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. **Esclarecimentos:** Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente informou aos presentes que no dia 05/10/2021, os acionistas **Raphael Jafet Junior** e **Sada Michel Assad Jafet**, através de Instrumento Particular de Doação de Ações, doaram a totalidade das ações que eram possuidores aos seus filhos e netos, a saber: 25.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para sua filha **Fernanda Assad Jafet**; 25.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para sua filha **Vera Assad Jafet Kehdi**; 25.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para sua neta **Carolina Ortiz Jafet Lellis Vieira**; 8.333 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal para sua neta **Renata Ortiz Jafet Doria**; e, 8.333 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal para o seu neto **Luis Felipe Ortiz Jafet**. Esclareceu também que em seguida, os novos acionistas transferiram as suas ações para empresas específicas e constituídas para esse fim como "holding", na seguinte ordem: a) - a acionista **Fernanda Assad Jafet** transferiu 25.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para sua empresa **Fernanda Assad Jafet Holding Ltda.**; b) - a acionista **Vera Assad Jafet Kehdi** transferiu 25.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para sua empresa **Vera Assad Jafet Kehdi Holding Ltda.**; c) - o acionista **Thiago Jafet Ajaj** transferiu 25.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para sua empresa **DBJA Participações Gestão e Administração de Bens Próprios Ltda.**; d) - a acionista **Carolina Ortiz Jafet Lellis Vieira** transferiu 8.333 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para sua empresa **LCR - Empreendimentos e Participações Ltda.**; e) - a acionista **Renata Ortiz Jafet Doria** transferiu 8.333 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para sua empresa **LCR - Empreendimentos e Participações Ltda.**; f) - o acionista **Luis Felipe Ortiz Jafet** transferiu 8.333 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para sua empresa **LCR - Empreendimentos e Participações Ltda.** Por oportuno, o Sr. Presidente esclareceu também que as referidas transferências foram registradas no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas nº 02 da Companhia. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente da mesa prestou esclarecimentos acerca das propostas, objeto de deliberações nesta Assembleia, destacando a necessidade de: (1) - aumentar o capital social de R\$ 100.000,00 para R\$ 6.500.000,00, ou seja um aumento de R\$ 6.400.000,00, mediante a emissão de 6.400.000 novas ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 cada uma; (2) - promover as modificações das disposições estatutárias, com o propósito de adequar o quadro administrativo, passando a diretoria a ser composta de 2 para 6 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente e quatro Diretores sem designação especial; (3) - adaptação das redações dos artigos 5º, 13º e 16º e a consolidação do Estatuto Social; (4) - redução do capital social de R\$ 6.500.000,00 para R\$ 1.700.000,00, mediante reembolso aos acionistas do valor de R\$ 4.800.000,00. **Deliberações:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram por unanimidade de votos, o que segue: (1) Aprovar o aumento do capital para R\$ 6.500.000,00, ou seja, um aumento de R\$ 6.400.000,00, cuja subscrição e integralização será feita da seguinte forma: a) R\$ 4.102.700,60 com aproveitamento do saldo da conta **Reserva Especial**; b) R\$ 5.678,11 com aproveitamento do saldo da conta **Reserva Legal**; c) R\$ 15.438,41 com aproveitamento do saldo da conta **Reserva de Reavaliação**; d) R\$ 2.276.182,88 com aproveitamento parcial da conta **Lucros Retidos**. (2) Aprovar a adaptação das redações dos Artigos 5º, 13º e 16º do Estatuto Social que passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 6.500.000,00, dividido em 6.500.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. §1º - As ações são indivisíveis e nominativas, conferindo-se a cada uma das ações o direito de um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. §2º - A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". §3º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, que serão assinados por dois Diretores." "Artigo 13º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 6 membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato estatutário de 3 anos, podendo ser reeleitos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, designados: 1 Diretor Presidente; 1 Diretor Superintendente; 4 Diretores Sem Designação Especial. §1º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos, até a eleição da nova Diretoria. §2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos entre si. No caso de vacância definitiva em decorrência de falecimento, o Diretor remanescente substituirá o **de cujus** e permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído, acumulando as duas funções. §3º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. §4º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 dias contados da data de sua eleição. §5º - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão." "Artigo 16º - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, ou por 2 Diretores em conjunto, ou ainda, por procurador nomeado conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo. §1º - As procurações **ad negotia** outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância ou ausência, pelo seu substituto e, terão prazo de validade determinado, sendo permitido o subestabelecimento. As procurações **ad iudicia** outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância ou ausência, pelo seu substituto e, terão prazo de duração indeterminado, sendo permitido o subestabelecimento. §2º - Todos os documentos que importarem responsabilidade ou obrigações para a Companhia, incluindo cheques, ordens de pagamento e outros envolvidos em operações financeiras, deverão indistintamente conter a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente, ou ainda, por (2) dois Diretores Sem Designação Especial ou por procurador nomeado na forma do **caput** deste Artigo." Em seguida, o Sr. Presidente informou aos presentes que com a nova redação dos Artigos 13º e 16º do Estatuto Social, a nova diretoria eleita para o novo mandato estatutário de 3 anos, ou seja, de 01/01/2021 até 31/12/2023 é a seguinte: para **Diretor Presidente:** **Raphael Jafet Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da C.I. RG nº 847.616 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 099.533.888-49, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Araporé, nº 556, Jardim Guedala, CEP 05608-001; para **Diretor Superintendente:** **Sada Michel Assad Jafet**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da C.I. RG nº 1.353.357 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 755.391.878-49, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Araporé, nº 556, Jardim Guedala, CEP 05608-001; para **Diretores Sem Designação Especial:** **Fernanda Assad Jafet**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da C.I. RG nº 6.654.254-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 164.721.638-98, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Professor Artur Ramos, nº 350, apto. 2101, Jardim Paulistano, CEP 01454-902; **Luis Felipe Ortiz Jafet**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da C.I. RG nº 33.120.140-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 298.788.678-03, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, nº 103, apto. 52, C52, Jardim Leonor, CEP 05614-040; **Edmundo Kehdi Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I. RG nº 3.789.796-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 694.778.688-68, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça Renato Checchia, nº 243, Jardim Guedala, CEP 05610-070; e **Thiago Jafet Ajaj**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I. RG nº 27.882.209-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 296.024.138-08, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Araporé, nº 556, Jardim Guedala, CEP 05608-001. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que foram ratificados todos os atos praticados pela diretoria e que, os honorários dos diretores eleitos serão fixados de comum acordo entre eles e dentro dos limites estabelecidos pela atual legislação do imposto de renda. Os Diretores eleitos, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, nem em virtude de condenações nas hipóteses mencionadas, no Artigo 1011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002. (3) Aprovar a redução do capital social da Companhia excessivo, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A., de R\$ 6.500.000,00 para R\$ 1.700.000,00, configurando uma redução de R\$ 4.800.000,00, mediante a restituição de capital em partes iguais aos acionistas **Fernanda Assad Jafet Holding Ltda.**, **Vera Assad Jafet Kehdi Holding Ltda.**, **DBJA Participações Gestão e Administração de Bens Próprios Ltda.**, e **LCR - Empreendimentos e Participações Ltda.** (3.1) Autorizar que o valor correspondente à restituição do capital seja quitado com a transferência dos seguintes bens imóveis, pelos respectivos valores contábeis, nos termos do Artigo 22º da Lei nº 9.249/95, acrescido de valores em moeda corrente nacional, em favor e em regresso aos acionistas, quais sejam: R\$ 1.200.000,00 para a acionista **Fernanda Assad Jafet Holding Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.692.029/0001-57, mediante a transferência dos seguintes bens: "Matrícula 90.682 - Conjunto nº 122 localizado no 12º andar ou 13º pavimento do Condomínio Edifício Maria Cristina, situada na Praça da República, nº 386, no 7º Subdistrito - Consolação, com a área de 72,43 m2 no valor de R\$ 16.075,58" "Matrícula 75.127 - Conjunto nº 123 localizado no 12º andar ou 13º pavimento do Condomínio Edifício Maria Cristina, situada na Praça da República, nº 386, no 7º Subdistrito - Consolação, com a área de 88,10 no valor de R\$ 35.476,10" "Transcrição 81.542 - Unidade autônoma 191, do 19º andar do Edifício Cogeral, situado à Rua Álvaro de Carvalho, nº 184, São Paulo/SP, com a área de 81,33 m2 no valor de R\$ 18.576,41" "Matrícula 208.985 - Um terreno com benfeitorias, situado à Rua Costa Aguiar, nº 1.055, Rua dos Patriotas, nºs 611 e 641, e Rua Cipriano Barta, nº 1.534, junto ao nº 1.522, no 18º Subdistrito - Ipiranga, com a área de 1.981,75 m2 no valor de R\$ 1.122.030,90" "R\$ 7.841,01 em moeda corrente nacional" a) R\$ 1.200.000,00 para a acionista **DBJA Participações Gestão e Administração de Bens Próprios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.383.710/0001-25, mediante a transferência dos seguintes bens: "Matrícula 83.738 - 1/3 (33,333%) do terreno situado à Rua Nordeste, esquina com a Avenida Lopes de Azevedo, constituído pelo lote 1 da quadra 69, com área total de 786,82 m2; Matrícula 83.739 - 1/3 (33,333%) do terreno à Avenida Lopes de Azevedo, constituído pelo lote 1-A da quadra 69, com área total de 683,50 m2; Transcrição 87.577 - 1/3 (33,333%) da casa situada à Rua Araporé, nº 556, e respectivo terreno com área total de 1.220 m2, todos no valor de R\$ 1.079.797,03" "Matrícula 113.179 - Apartamento nº 31, localizado no 3º andar ou 5º pavimento do Edifício Monduba, situado à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.392, Guarujá/SP, no valor de R\$ 112.361,96" "R\$ 7.841,01 em moeda corrente nacional" b) R\$ 1.200.000,00 para a acionista **Vera Assad**

Jafet Kehdi Holding Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.278/0001-60, mediante a transferência dos seguintes bens: "Matrícula 83.738 - 1/3 (33,333%) do terreno situado à Rua Nordeste, esquina com a Avenida Lopes de Azevedo, constituído pelo lote 1 da quadra 69, com área total de 786,82 m2; Matrícula 83.739 - 1/3 (33,333%) do terreno à Avenida Lopes de Azevedo, constituído pelo lote 1-A da quadra 69, com área total de 683,50 m2; Transcrição 87.577 - 1/3 (33,333%) da casa situada à Rua Araporé, nº 556, e respectivo terreno com área total de 1.220 m2, todos no valor de R\$ 1.079.797,03" "R\$ 120.202,97 em moeda corrente nacional" c) R\$ 1.200.000,00 para a acionista **LCR - Empreendimentos e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.507/0001-38, mediante a transferência dos seguintes bens: "Matrícula 83.738 - 1/3 (33,333%) do terreno situado à Rua Nordeste, esquina com a Avenida Lopes de Azevedo, constituído pelo lote 1 da quadra 69, com área total de 786,82 m2; Matrícula 83.739 - 1/3 (33,333%) do terreno à Avenida Lopes de Azevedo, constituído pelo lote 1-A da quadra 69, com área total de 683,50 m2; Transcrição 87.577 - 1/3 (33,333%) da casa situada à Rua Araporé, nº 556, e respectivo terreno com área total de 1.220 m2, todos no valor de R\$ 1.079.797,03" "R\$ 120.202,97 em moeda corrente nacional" (3.2) Consignar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi instalado no presente exercício, não havendo, portanto, parecer quanto à redução deliberada, nos termos do Artigo 173 da Lei das S.A. (3.3) Registrar, em face do que dispõe o Artigo 174 da Lei das S.A., que a eficácia da deliberação de restituição de parte do capital social aos acionistas fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições: (i) publicação da presente ata antes do seu respectivo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo; (ii) decurso do prazo de 60 dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada pelos credores, nos termos do §1º, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial. (4) Em seguida, procedeu-se à leitura do novo Estatuto, homologado por unanimidade e que contempla inclusive, o novo capital reduzido em face da restituição parcial aos acionistas, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: **Estatuto Social. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º** - A Companhia **Rasa Agro Industrial S.A.**, é uma Sociedade Anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Bárbara, podendo a Diretoria, abrir e extinguir filiais, escritórios e depósitos, bem como demais estabelecimentos, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, obedecendo às prescrições legais. **Artigo 3º** - A Companhia tem como objeto social: a) exploração da pecuária de corte e de leite em todas as suas modalidades em conta própria ou alheia; b) exploração da agricultura em todas as suas modalidades, inclusive silvicultura; c) administração e locação de bens imóveis próprios; d) compra e venda de bens móveis e imóveis próprios; e) exploração da atividade hoteleira; e f) participação em outras sociedades ou negócios afins, a critério da Diretoria. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.700.000,00, dividido em 1.700.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente nacional. **§1º** - As ações são indivisíveis e nominativas, conferindo-se a cada uma das ações o direito de um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§2º** - A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§3º** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, que serão assinados por dois Diretores. **Artigo 6º** - A Assembleia Geral poderá em qualquer tempo, determinar o aumento do capital social, assegurando aos acionistas, preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações de que forem titulares na ocasião, fixando-se o prazo de 30 dias, após o aviso aos acionistas, como limite para o exercício deste direito. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais. Artigo 7º** - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 8º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os Artigos 123 e 124 da Lei 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos entre os acionistas presentes. **Artigo 9º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião. **§Único** - Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, os acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente. **Artigo 10º** - O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **§Único** - A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. **Artigo 11º** - Para a realização das assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á, em primeira convocação com presença de acionistas que representem, no mínimo ¼ do capital social com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 12º** - Poderá ser nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos desse Estatuto e às normas legais vigentes. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 6 membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato estatutário de 3 anos, podendo ser reeleitos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, designados: 1 Diretor Presidente; 1 Diretor Superintendente; 4 Diretores Sem Designação Especial. **§1º** - Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos, até a eleição da nova Diretoria. **§2º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos entre si. No caso de vacância definitiva em decorrência de falecimento, o Diretor remanescente substituirá o **de cujus** e permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído, acumulando as duas funções. **§3º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§4º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 dias contados da data de sua eleição. **§5º** - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Artigo 14º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, conforme previsto em lei ou neste Estatuto. Compete ainda à Diretoria: a) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; b) fixar normas gerais de administração e superintendência dos negócios sociais, tomando as deliberações que se fizerem necessárias; c) apresentar o relatório anual, balanço geral e demonstração de lucros e perdas, para serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 15º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 16º** - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Superintendente, ou por 2 Diretores em conjunto, ou ainda, por procurador nomeado conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo. **§1º** - As procurações **ad negotia** outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância ou ausência, pelo seu substituto e, terão prazo de validade determinado, sendo permitido o subestabelecimento. As procurações **ad iudicia** outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância ou ausência, pelo seu substituto e, terão prazo de duração indeterminado, sendo permitido o subestabelecimento. **§2º** - Todos os documentos que importarem responsabilidade ou obrigações para a Companhia, incluindo cheques, ordens de pagamento e outros envolvidos em operações financeiras, deverão indistintamente conter a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente, ou ainda, por (2) dois Diretores Sem Designação Especial ou por procurador nomeado na forma do **caput** deste Artigo. **Artigo 17º** - Compete ao Diretor Presidente: a) Responsabilizar-se pela gestão de todos os negócios da Companhia; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; c) Representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; d) Assinar os títulos representativos do capital da sociedade; e) Hipotecar e penhorar bens móveis ou imóveis ou, por qualquer outra forma, onerar ou alienar o patrimônio social, desde que autorizado pela Assembleia Geral. **Artigo 18º** - Compete ao Diretor Superintendente: a) Auxiliar o Diretor Presidente em todas as suas atribuições previstas no Artigo 17º deste Estatuto, bem como substituí-lo por ocasião dos seus impedimentos ou ausências temporárias, ou definitiva em decorrência de falecimento; b) Administrar o expediente relativo às suas funções, determinadas pelo Diretor Presidente, ou em reunião da Diretoria. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 19º** - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e será eleito e instalado nas hipóteses previstas no Artigo 161, § 2º da Lei nº 6.404/76, pela Assembleia Geral e cada período do funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **§Único** - O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, será composto de 3 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral. **Artigo 20º** - A competência do Conselho, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes previstos no Artigo 163 da Lei 6.404/76. **Artigo 21º** - A remuneração do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, respeitados os limites estabelecidos em lei. **Capítulo VI. Do Exercício Social e Destinação dos Lucros. Artigo 22º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. **Artigo 23º** - Por decisão dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio que serão objeto de deliberação por meio de Assembleia Geral Extraordinária. **Artigo 24º** - No encerramento do exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição sobre o lucro líquido. **Artigo 25º** - Quanto à destinação do lucro líquido do exercício, serão obedecidas as normas a seguir: I. 5% serão aplicados na constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social realizado; II. Pelo menos 25% serão destinados ao pagamento a acionistas, como dividendo mínimo obrigatório; III. O saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, podendo ser distribuído entre os acionistas ou mantido, contabilmente, em conta de lucros ou prejuízos acumulados para futuras destinações ou compensações em resultados futuros. **§Único** - Os dividendos não reclamados dentro de 3 anos, a contar do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Da Liquidação. Artigo 26º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral determinar a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal que deverá funcionar na fase de liquidação. **§Único** - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado. **Capítulo VIII. Das Disposições Gerais. Artigo 27º** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76, e demais leis aplicáveis. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, após terem sido inserido o Estatuto na Ata, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, a Ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, por mim, Secretária, e pelos acionistas abaixo identificados. São Carlos, 30/12/2021. **Raphael Jafet Junior, Presidente, Sada Michel Assad Jafet - Secretária. Acionistas:** Raphael Jafet Junior, Sada Michel Assad Jafet, Fernanda Assad Jafet Holding Ltda., Vera Assad Jafet Kehdi Holding Ltda., DBJA Participações Gestão e Administração de Bens Próprios Ltda., LCR - Empreendimentos e Participações Ltda., Declaramos estar conforme o original.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/09/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

